PREFEITURA - TAMBORIL -
185
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
186
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00008202507280000142

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Assistencia Social
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
04/08/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril enfrenta um desafio significativo devido à crescente demanda por serviços públicos eficientes e acessíveis, especialmente no contexto da emissão do Registro Geral (RG). A infraestrutura atual é incapaz de atender de maneira adequada às expectativas da população e dos avanços tecnológicos, resultando em ineficiências no atendimento. Segundo registros administrativos, confirma-se a insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente e a incompatibilidade da estrutura atual com requisitos técnicos atualizados para a gestão de agendamentos eletrônicos, impactando negativamente o acesso aos serviços e a satisfação dos cidadãos, em desacordo com o princípio da eficiência previsto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A não realização dessa contratação resultaria na continuidade das deficiências operacionais, incluindo filas excessivas e esperas prolongadas, o que diminui a eficácia dos serviços públicos oferecidos e prejudica o interesse coletivo, podendo levar à interrupção de serviços essenciais e ao não cumprimento de metas institucionais. Além disso, poderia gerar insatisfação da população e impactos sociais negativos, afetando a confiança da comunidade na administração pública. Enquadrada como medida de interesse público, esta contratação busca mitigar esses riscos e assegurar a modernização imprescindível, conforme os objetivos estabelecidos no art. 6° e art. 11 da mesma Lei, garantindo conformidade operacional e legal.

Portanto, a contratação de um sistema de agendamento eletrônico na modalidade SaaS almeja a otimização dos processos de atendimento, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de proporcionar serviços mais ágeis e eficientes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
187
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

modernizar a estrutura existente e melhorar o desempenho administrativo. Esses resultados desejados estão diretamente ligados à continuidade dos serviços, à adequação legal e à melhoria da experiência do usuário, sendo essenciais para o planejamento institucional da Secretaria. A contratação se apresenta como a solução central para enfrentar o problema identificado no processo administrativo, ocorrendo em conformidade com os preceitos do art. 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021, reafirmando a necessidade institucional e o compromisso com o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril, Ceará, é oriunda de uma crescente demanda por serviços públicos mais automatizados e acessíveis, especificamente para o agendamento eletrônico de atendimentos para emissão do Registro Geral (RG). Este serviço visa otimizar o atendimento, permitindo uma organização mais eficaz e previsibilidade, além de contribuir para reduções operacionais e garantia da segurança das informações dos cidadãos, assegurando o cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Definem-se como padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem atendidos: a implementação de um sistema web responsivo que ofereça a funcionalidade de agendamento direto pelos cidadãos, integração com canais de comunicação como e-mail e WhatsApp, e painéis gerenciais com relatórios e indicadores de desempenho. Tais características são essenciais para proporcionar um atendimento ágil e eficiente, conforme a demanda operacional identificada, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Serão exigidos suporte técnico remoto, hospedagem em ambiente seguro com backups automáticos, e atualizações contínuas de software, para assegurar a continuidade operacional e a segurança das informações processadas.

No fornecimento dos serviços, não se aplica o uso de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade e necessidade técnica diferenciada do software requisitado, o qual não encontra alternativas equivalentes nos catálogos existentes. A vedação à indicação de marcas ou modelos é mantida em conformidade com o princípio da competitividade, permitindo-se indicação apenas caso sejam justificadas tecnicamente como imprescindíveis devido a requisitos únicos de performance ou segurança.

O objeto contratado não se enquadra como bem de luxo, alinhando-se ao art. 20 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
388
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.818/2021, e não sendo necessária a discriminação de códigos CATMAT para este tipo de serviço. A execução deverá ser eficiente e deverá prever prova de conceito ou amostras, sujeitas a especificações técnicas adicionais durante a fase de contratação, de modo a mitigar riscos e evitar custos administrativos desnecessários.

Considerações de sustentabilidade são integradas como parte das exigências, como a minimização da geração de resíduos eletrônicos e a utilização de infraestruturas de TI energeticamente eficientes. Estas práticas estão alinhadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e sua implementação é possível sem comprometer a efetividade do serviço prestado.

Os requisitos aqui descritos servirão de base para o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores potenciais possam atender às condições de qualidade e operacionais definidas, sem antecipar a solução final, mas permitindo verificações técnicas rigorosas. Desta forma, a contratação estará fundamentada na real necessidade expressa no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, e colaborando para a escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço de locação de software especializado para marcação/agendamento eletrônico de atendimento para emissão do Registro Geral (RG), na modalidade SaaS. Esse levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise do conteúdo revelou que se trata da prestação de serviços especializados, alinhada às necessidades da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril, CE, com foco na modernização dos processos relacionados ao atendimento para emissão de RG.

A pesquisa de mercado foi realizada utilizando consultas a três fornecedores potenciais, análises de contratações similares por outros órgãos e informações obtidas de fontes públicas confiáveis. Os resultados das consultas a fornecedores indicam uma faixa de preços que varia conforme o escopo de serviços incluídos, como suporte técnico e atualizações. Os prazos para implementação variam de imediato até 60 dias, dependendo da personalização exigida.

A análise de contratações similares em outros municípios mostrou variações nos valores, conforme a abrangência e capacidade de adaptação do software às especificidades locais. Dessas, verificou-se que soluções SaaS são amplamente adotadas, por sua capacidade de oferecer atualizações contínuas e suporte remoto sem custos adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
189
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Das fontes públicas consultadas, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram verificadas tendências de adoção crescente de sistemas SaaS para gestão de agendamentos, devido à sua flexibilidade e facilidade de acesso multicanal.

Na apresentação das alternativas, foram consideradas diferentes abordagens: desenvolvimento interno, terceirização completa, ou utilização de plataformas SaaS existentes. A terceirização via SaaS se destacou por incluir suporte contínuo e atualizações, elementos essenciais para a segurança e eficiência exigidas pelas diretrizes de proteção de dados e pela necessidade de garantir operação ininterrupta.

Foi selecionada a alternativa de locação de software SaaS como a mais vantajosa, devido à sua eficiência em custo total de propriedade e à sua facilidade para atualizações e manutenção contínuas. Comparativamente, a terceirização oferece um menor custo inicial, disponibilidade de suporte especializado, e garante o atendimento das necessidades operacionais e de segurança informacionais exigidas pela gestão pública.

Recomendamos a abordagem de contratação de um serviço SaaS especializado, considerando que assegura competitividade, transparência e adequação às especificidades das demandas operacionais da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril. Esse modelo proporciona flexibilidade para evoluções futuras do sistema, alinhando-se aos objetivos de eficiência e atendimento de qualidade à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de locação de software na modalidade SaaS (Software como um Serviço), especificamente para marcação e agendamento eletrônico de atendimento para emissão do Registro Geral (RG). Esta solução visa modernizar e otimizar os processos de atendimento dentro da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril-CE, alinhando-se diretamente à necessidade de proporcionar serviços públicos mais ágeis, eficientes e acessíveis para a população local.

O software a ser contratado será um sistema web responsivo, que permitirá o agendamento eletrônico das emissões de RG por parte dos cidadãos. Entre suas funcionalidades, destacam-se: a gestão de agendas pela administração pública, controle de fluxo de atendimento, envio automático de notificações por e-mail e WhatsApp, e a produção de relatórios gerenciais com indicadores de desempenho. O sistema deverá suportar múltiplas unidades de atendimento simultaneamente, com a possibilidade de gestão de permissões por perfil de usuário.

A solução incluirá a hospedagem do software em um ambiente seguro, com armazenamento de dados históricos por no mínimo dois anos, além de backup automático e suporte técnico remoto em horário comercial. Atenderá ainda à legislação vigente, garantindo a segurança da informação em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Será fornecido também o serviço de implantação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
190
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

configuração inicial, importação de dados prévios, personalização, testes assistidos e o treinamento remoto da equipe da Prefeitura.

Esta aquisição na modalidade SaaS é alinhada aos princípios de economicidade, já que elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura física e licenças permanentes, concentrando custos no uso do serviço e incluindo atualizações e manutenções contínuas. A análise de mercado viabilizou esta solução como a mais adequada e vantajosa, assegurando a qualidade do serviço e a continuidade do atendimento com suporte técnico eficaz. Assim, a contratação produzirá os resultados esperados, garantindo eficiência e qualidade no serviço público, fortalecendo o interesse público conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LICENÇA MENSAL DE USO DO SISTEMA DE AGENDAMENTO PARA EMISSÃO DE RG	12,000	Mês
2	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE AGENDAMENTO PARA EMISSÃO DE RG	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	LICENÇA MENSAL DE USO DO SISTEMA DE AGENDAMENTO PARA EMISSÃO DE RG	12,000	Mês	2.460,00	29.520,00
2	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE AGENDAMENTO PARA EMISSÃO DE RG	1,000	Serviço	2.541,67	2.541,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 32.061,67 (trinta e dois mil e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é uma prática que, se tecnicamente possível, deve considerar tanto a eficiência quanto a economicidade, contemplando o interesse público. No presente caso, o objeto, sendo especializado e de natureza integrada, sugere inicialmente uma análise mais cautelosa sob essas perspectivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
191
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A avaliação sobre a possibilidade de parcelamento revela que o objeto de contratação - software SaaS para agendamento eletrônico - não permite uma divisão clara por itens ou etapas sem comprometer sua integridade funcional e operacional. Evidências do processo administrativo indicam a contratação via lote único como mais adequada, existindo fornecedores capazes de fornecer o sistema de forma completa, o que poderia impactar competitivamente os fornecedores locais e gerar sinergias logísticas, otimizando custos e eficiência dos serviços prestados.

Embora o parcelamento possa ser tecnicamente possível, a execução integral apresenta-se como mais vantajosa. A economia de escala obtida com a contratação completa de um sistema único e integrado favorece a gestão contratual eficiente e assegura a padronização dos serviços, minimizando riscos de incompatibilidades técnicas e operacionais. Tal abordagem respeita os critérios de funcionalidade única e possíveis necessidades de exclusividade de determinado fornecedor, valorizando a execução integral como preferível segundo os princípios estipulados no art. 40, §3°.

Do ponto de vista administrativo, a unificação do objeto em um único contrato simplifica a fiscalização e o controle contratual. A centralização administrativa reduz a complexidade de gestão, facilitando a responsabilização técnica e a integração das atividades executivas. O parcelamento, por outro lado, poderia complicar a gestão de contratações e comprometer recursos administrativos, exigindo uma capacidade institucional robusta para garantir a eficiência e uma fiscalização eficaz, conforme demanda o art. 5° dos princípios gerais.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, dado seu alinhamento com os resultados pretendidos, a economicidade e a competitividade esperadas. Essa abordagem atende efetivamente à necessidade identificada, maximizando os benefícios financeiros e operacionais, em conformidade com as disposições do art. 40, apresentando maior coerência estratégica com os objetivos institucionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar o alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme preconizado na Lei n° 14.133/2021. A necessidade de contratação, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', está intrinsicamente ligada à modernização dos processos de atendimento ao cidadão para a emissão do Registro Geral (RG), promovendo eficiência e economicidade, em linha com os princípios do art. 5° e os objetivos do art. 11 da referida lei.

Não foi possível identificar um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, indicando que a presente contratação não está prevista no PCA vigente. Essa ausência é justificada por demandas imprevistas que urgem por soluções rápidas e eficazes, configurando-se assim como emergenciais, conforme previsto nos casos de dispensa legal descritos no art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
192
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Diante disso, serão adotadas ações corretivas, incluindo a previsão de inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de um plano de gestão de riscos, em consonância com o art. 5º. Essas medidas visam assegurar que futuras demandas sejam antecipadas, promovendo um planejamento mais transparente e eficiente.

O alinhamento parcial, fortalecido por estas medidas corretivas, destaca a contribuição da contratação para a obtenção de resultados vantajosos à Administração Pública, ampliando a competitividade conforme indicado no art. 11. Ademais, assegura transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', reafirmando o compromisso com a eficiência e a economicidade dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software especializado em marcação/agendamento eletrônico de atendimento na modalidade SaaS busca promover ganhos expressivos de eficiência e economicidade para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril-CE. Com base nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, pretende-se otimizar os processos administrativos internos e melhorar significativamente o atendimento ao cidadão, em conformidade com a necessidade pública identificada e a solução inovadora selecionada. Essa solução tecnológica é orientada a atender de forma responsiva e segura, permitindo maior organização e previsibilidade nos atendimentos, como detalhado na seção 'Descrição da Solução como um Todo'.

Entre os resultados diretos esperados, estima-se uma significativa redução dos custos operacionais, uma vez que a modalidade SaaS elimina a necessidade de aquisição de infraestrutura física e licenças permanentes. Essa abordagem também propicia economia em atualizações e manutenções, que integram o pacote contratado, conforme pesquisa de mercado realizada e o critério da competitividade do art. 11 da mesma legislação. O sistema permitirá também uma redução do retrabalho através da integração automatizada com e-mail e WhatsApp, além de imagens de painéis gerenciais que facilitarão a gestão e o controle de fluxo de atendimento.

O aprimoramento da eficiência operacional será adicionalmente alcançado por meio da racionalização de tarefas, facilitada pelo agendamento eletrônico que reduz filas e esperas desnecessárias nos atendimentos, racionalizando o uso de recursos humanos e assegurando a capacitação direcionada das equipes. Em termos materiais, menor desperdício e subutilização dos recursos da Secretaria são esperados, uma vez que o sistema se integra a múltiplas unidades de atendimento, otimizando o uso de espaços e horários disponíveis.

Para assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados e devidamente monitorados, a implantação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos de acompanhamento com indicadores quantificáveis é fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
193
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Essa prática permitirá medir e validar os ganhos estimados, tal como o percentual de economia gerado e as horas de trabalho reduzidas, garantindo a eficiência do dispêndio público e promovendo o melhor uso dos recursos, alinhado aos resultados institucionais e ao art. 11 da Lei. Ainda, se a natureza exploratória da demanda impedir previsões precisas, será incluída uma justificativa técnica adequada fundamentada na pesquisa de mercado e no termo de referência que servirá de base para avaliação futura da contratação conforme determinado no art. 6º, inciso XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao analisar as opções contratuais para a contratação de serviços de locação de software especializado para marcação e agendamento eletrônico de atendimentos, observa-se que tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional têm aspectos a considerar. A necessidade de modernização dos processos de atendimento à emissão do Registro Geral (RG), alinhada às exigências de agilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
199
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

e eficiência no serviço público da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril, sugere uma solução tecnológica flexível e adaptável a variações futuras de demanda, o que pode ser potencialmente compatível com o uso do SRP. Tal modalidade permite economia de escala e preços pré-negociados, além de reduzir esforços administrativos através de compras compartilhadas, conforme preconiza o art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Contudo, a análise detalhada da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e da 'Solução como um Todo' indica que a demanda é relativamente fixa e bem definida, o que poderia justificar uma opção por contratação direta. A segurança jurídica proporcionada por uma licitação específica, atendendo diretamente às necessidades atuais da administração, assegura a continuidade e a qualidade do serviço desejado, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade do art. 11. A ausência de um Plano de Contratação Anual também limita a previsão de demandas recorrentes e padrão, um dos pré-requisitos para a operação otimizada por meio do SRP.

Neste contexto, apesar dos benefícios potenciais do SRP em termos de planejamento futuro e gestão estruturada, ressalta-se que a solução pretendida para a Secretaria parece mais alinhada à contratação tradicional, que oferece uma resposta mais imediata e segura às necessidades já conhecidas e definidas, conforme evidenciado nos incisos I e V do art. 18. Assim sendo, recomenda-se, com base nas análises realizadas, a contratação direta como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e atender ao interesse público de maneira eficaz, de acordo com os resultados pretendidos e conforme a Lei n° 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de locação de software especializado para marcação/agendamento eletrônico de atendimento para emissão do Registro Geral (RG) na modalidade SaaS, com suporte técnico remoto, se apresenta como regra conforme o art. 15 da Lei n° 14.133/2021. No entanto, é necessária uma análise minuciosa para determinar sua viabilidade e vantajosidade em face dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A análise considera a natureza do objeto e a capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Tamboril, Ceará, tendo em vista a eficiência e economicidade prescritas no art. 5° da mesma lei.

Dada a simplicidade e a indivisibilidade inerentes ao fornecimento contínuo de licença de software na modalidade SaaS, a participação de consórcios pode se revelar incompatível. A contratação de um único fornecedor pode maximizar a eficiência operacional e simplificar a gestão contratual, além de assegurar uma execução linear e sem fragmentações do serviço. Isso reduz a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, que poderia ser exacerbada pela necessidade de coordenação entre diversos consorciados, caso fossem admitidos.

Além disso, a vedação a consórcios não compromete a competitividade do processo licitatório, uma vez que empresas especializadas nesse tipo de serviço possuem,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
195
FLS

individualmente, a capacidade técnica e econômica para garantir a segurança da informação e a continuidade da prestação de serviço de agendamento eletrônico, conforme as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A complexidade desse tipo de serviço não necessita do somatório de capacidades, típico de consórcios para obras ou serviços com exigências técnicas altamente específicas e diversificadas.

Em alinhamento aos artigos 5° e 18, §1°, inciso I da lei supracitada, a decisão de vedar a participação de consórcios garantirá a eficiência e economicidade do processo, proporcionando uma contratação mais segura e ágil, diretamente beneficiando o atendimento às necessidades da população de Tamboril. Dessa forma, conclui-se que a vedação se mostra adequada para atender aos resultados pretendidos, mantendo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes prevista nos dispositivos da lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao planejar a contratação de um sistema de agendamento eletrônico para a emissão de Registros Gerais (RG), na modalidade SaaS, é crucial considerar contratações correlatas e interdependentes, uma vez que isso assegura que o planejamento seja eficiente, evite gastos desnecessários e minimize possíveis sobreposições ou problemas operacionais. Essa análise permite à Administração alinhar a nova contratação com outras já existentes ou planejadas, integrando esforços e recursos para alcançar uma economia de escala, padronização e eficiência, conforme orientações dos princípios de planejamento, economicidade e eficiência estipulados na Lei n° 14.133/2021.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas ou vigentes que sejam diretamente relacionadas à solução de software para marcação/agendamento eletrônico de RG na forma especificada no presente ETP. Igualmente, não há registro de contratações futuras que sejam adequadas para integrar ou necessitem de ajustes para acomodar este serviço de agendamento eletrônico. As especificações técnicas, como detalhadas em sua seção correspondente, indicam que o sistema proposto é autossuficiente, não exigindo infraestrutura prévia adicional além das condições operacionais normais da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social. Não há um contrato existente que precise ser substituído ou ajustado, nem a solução depende de serviços ou estrutura previamente contratados, evidenciando que, no momento, a Administração não tem contratos correlatos ou interdependentes que requerem consideração especial.

Portanto, a análise conclui que a contratação para o sistema de agendamento eletrônico de RG é independente, não necessitando de ajustes em suas especificações ou quantitativos com base em contratações correlatas. Como não há relação interdependente com outras contratações, não são necessários passos adicionais para reorganização dos quantitativos ou adaptação de requisitos técnicos. Esta situação proporciona à Administração Pública de Tamboril a possibilidade de seguir adiante com o planejamento da contratação, alinhando-se estritamente aos princípios de eficiência e economicidade da Lei n° 14.133/2021, sem a obrigação de sincronia com outros contratos ou etapas administrativas previamente estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
196
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação de software especializado para agendamento eletrônico de atendimento para emissão de RG na modalidade SaaS, a análise dos possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida foca-se principalmente no consumo de energia associado ao uso de data centers e na geração de resíduos eletrônicos. Conforme art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se na descrição da necessidade de contratação e em levantamentos de mercado, é fundamental antecipar soluções que garantam a sustentabilidade, assegurando que o sistema adotado opere em servidores eficientes e certificados com selo de eficiência energética, como o Procel A. Essa abordagem visa minimizar a emissão de gases de efeito estufa e maximizar o uso de recursos renováveis, promovendo o planejamento sustentável articulado no art. 12 da mesma lei.

Para otimizar ainda mais a eficiência energética e a sustentabilidade do serviço, recomenda-se que a empresa contratada demonstre práticas de sustentabilidade em suas operações, incluindo a utilização de insumos biodegradáveis e suporte à logística reversa para quaisquer toners ou materiais conexos. Essas medidas também devem ser projetadas para equilibrar as dimensões econômicas, sociais e ambientais da contratação, como estipulado no art. 6º, inciso XXIII, e em consideração ao planejamento de referência. Ademais, é essencial assegurar uma plataforma que minimize o consumo de recursos, beneficiando de tecnologias baseadas em nuvem que reduzem a necessidade de infraestrutura física, incentivando a proposta mais vantajosa conforme o art. 11.

Conforme o art. 5º, que enfatiza eficiência e sustentabilidade, a implementação de tais medidas mitigadoras é essencial para a redução de impactos ambientais, garantindo que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira otimizada. Essas ações reafirmam o compromisso da administração com a sustentabilidade e a eficiência nos serviços públicos, em sintonia com o interesse público e as metas estratégicas previamente estabelecidas pela Administração. Na ausência de impactos ambientais significativos, essa análise será fundamentada tecnicamente, garantindo a conformidade com as diretrizes operacionais e políticas da administração pública, reafirmando o compromisso com os resultados pretendidos e a eficiência do processo de licitação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para locação de software de agendamento eletrônico para emissão de RG, na modalidade SaaS, revela-se viável e vantajosa para a Administração Pública de Tamboril, Ceará. Baseada na análise técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
197
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

e econômica realizada, esta solução foi considerado oportuna ao otimizar o atendimento ao cidadão, reduzir custos operacionais e fortalecer a segurança da informação. Os dados de mercado demonstram que o serviço proposto é competitivo e atende aos requisitos legais e regulamentares, conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º, 11, 18 e 40, garantindo eficiência e interesse público.

Em termos operacionais, o sistema proposto assegura a continuidade e a qualidade dos atendimentos, incorporando funcionalidades essenciais como notificações automáticas e relatórios gerenciais, além de suportar usuários simultâneos, o que maximiza a conveniência e a eficiência administrativas. As estimativas de quantidade e valor, fundamentadas em preços competitivos de mercado, projetam uma economicidade significativa com um investimento inicial e mensal devidamente justificado, alinhando-se às expectativas de resultado pretendido e à capacidade orçamentária do município.

No que tange à mitigação de riscos, o suporte técnico remoto e o armazenamento seguro de dados contribuem para minimizar interrupções e preservar a integridade das operações. A conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também foi assegurada, demonstrando a prudência da solução no cenário legal atual. Dessa forma, a análise satisfez os critérios de planejamento, que, embora não esteja formalizado em um Plano de Contratação Anual, se adéqua às diretrizes estratégicas e legais mencionadas, justifica a recomendação de realização da contratação.

Recomenda-se que a autoridade competente aprove a continuidade deste processo licitatório, fundado nos dados robustos e elementos técnicos aqui consolidados, para que possa proceder com a autorização necessária para o lançamento da contratação, reforçando o compromisso com a eficiência dos serviços públicos e a melhoria contínua dos processos administrativos.

Tamboril / CE, 4 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO